TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 7 / 2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, REPRESENTADA PELO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, E A EMPRESA CASULO NEURODESENVOLVIMENTO LTDA.

A União, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.789.902/0001-72, com sede na Quadra 202 Norte; Av. Teotônio Segurado, Conjunto 01 Lotes 1 e 2, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, e a empresa **CASULO NEURODESENVOLVIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.387.661/0001-00, com sede na Quadra ARNE 24, Alameda 08, Lote 07, QI 04, Plano Diretor Norte, Palmas/ TO, CEP: 77006268, Telefone (63) 99105-8215 e 9277-7337, e-mail: casulo1.adm@gmail.com, doravante denominados CREDENCIANTE e CREDENCIADA, o primeiro representado por seu Diretor-Geral, **José Machado dos Santos**, nomeado pela Portaria PRES n. 317, de 03/7/2025, matrícula funcional n. 30925590 e pela Secretária de Gestão de Pessoas, **Ana Cecília Machado Catapan**, nomeada pela Portaria PRES n. 319, de 3/7/2025, matrícula funcional n. 30926226 e pela Coordenadora de Assistência Médica e Social, **Mary Carlos Freire**, nomeada pela Portaria PRES n. 283, de 18/07/2011, matrícula funcional n. 30925825, e a segunda representada por **Rosimary Modena Avila**, CPF nº 284.***.***-09, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços, de acordo com o Processo Administrativo SEI nº 0011653-25.2025.6.27.8000, por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial os artigos 6º, inciso XLIII, artigo 74, IV e artigo 79, bem como no artigo 10 do Regulamento do Programa de Assistência à Saúde (TRESAÚDE –TO) dos servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, aprovado pela Resolução TRE-TO nº 590, de 10 de setembro de 2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a prestação pela CREDENCIADA dos serviços de psicologia e psicanálise, atividades de fonoaudiologia, atividades de fisioterapia e atividades de terapia ocupacional, conforme discriminados em sua Carta Proposta, a qual integra este Instrumento no que não o contrarie, independente de transcrição.

1.2 O objeto do presente termo será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos dos arts. 6º, XXVIII e 92, IV, ambos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

2.1 Os serviços ajustados neste Instrumento compreendem o atendimento nas especialidades constantes na proposta apresentada pela CREDENCIADA.

2.2 Não serão cobertos pelo TRESAÚDE –TO os atendimentos referidos no art. 18 da Resolução TRE-TO nº 590/2024 (Regulamento do Programa de Assistência à Saúde do Servidores do TRE-TO).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLIENTELA

3.1 A clientela dos serviços, objeto deste Credenciamento, constituir-se-á, exclusivamente, de beneficiários do Programa de Saúde e Assistência Social do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, titulares e seus dependentes, conforme disposto no Regulamento Geral do TRESAÚDE –TO e nas Normas Complementares.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

4.1 O CREDENCIANTE obriga-se a:

a) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquele;
b) atestar a execução do objeto do presente termo de credenciamento, por meio do setor competente, e efetuar o pagamento à CREDENCIADA, de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Instrumento;
c) fornecer à Credenciada todas as informações relacionadas com o objeto deste credenciamento;
d) notificar por escrito à Credenciada quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços;
e) fornecer aos beneficiários as informações referentes aos dias, horários e endereços da Credenciada; e,
f) comunicar à Credenciada, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias corridos, sobre qualquer modificação em procedimento de atendimento aos seus beneficiários.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1 A CREDENCIADA obriga-se a:

a) atender os beneficiários do TRESAÚDE –TO com observância de suas necessidades, priorizando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com idade maior ou igual a sessenta anos, as gestantes, lactantes e as crianças e adolescentes conforme disposto em Lei específica;
b) prestar os serviços discriminados em sua proposta diretamente em suas dependências, salvo nos casos previstos no item 14.2.1 – Das Obrigações Específicas do Edital de Credenciamento 01/2023;
c) prestar aos beneficiários do TRESAÚDE –TO tratamento idêntico ao dispensado a particulares, preservando, durante toda a vigência do termo de credenciamento, tantos profissionais quantos sejam necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na proposta originária e em número suficiente para que não sejam interrompidos mesmo ante a ausências de natureza diversa, como nos casos de férias, faltas, demissões etc.;
d) manter cadastro dos beneficiários do Programa, assim como prontuários e relatórios

individualizados por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços pelo CREDENCIANTE, além de assegurar o fornecimento das informações necessárias à continuidade do tratamento com outro profissional de saúde, desde que requisitado pelo paciente beneficiário do TRESAÚDE –TO;

e) retificar, sem ônus para o CREDENCIANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários, mereçam reparação;

f) manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação prevista no Edital, bem como os recursos materiais e humanos, declarados na proposta de prestação de serviços, observando-se ainda, a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais;

g) comunicar ao CREDENCIANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, alterações havidas nos recursos dispostos na alínea anterior, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta;

h) solicitar autorização formal para atendimentos que dela dependam, de acordo com os prazos definidos pelo CREDENCIANTE;

i) encaminhar Nota Fiscal/Fatura específica para a Seção de Benefícios da COMED - Coordenadoria de Assistência Médica e Social (e-mail: seben@tre-to.jus.br), para cobrança dos procedimentos realizados, observada a documentação constante na cláusula “DO PAGAMENTO” do presente termo;

j) permitir a realização de auditoria técnica com a garantia de visita ao paciente e observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o prontuário médico e com os demais registros clínicos, sem embargo de discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s);

k) assumir, de forma exclusiva, todos os ônus quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados;

l) comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, mudança de dias e horários de atendimento aos beneficiários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

m) caso haja mudança de endereço, encaminhar a este Tribunal as informações relativas à nova localização e números de telefones, bem como cópias dos Alvarás de Funcionamento e Sanitário, se houver alterações nos referidos documentos; e

n) encaminhar, anualmente, à Seção de Planejamento e Apoio Administrativo, da COMED , por meio do e-mail: sepad@tre-to.jus.br, cópias dos Alvarás de Funcionamento e Sanitário.

CLÁUSULA SEXTA – DO ATENDIMENTO

6.1 O atendimento somente será prestado aos beneficiários mediante apresentação de Guia de Encaminhamento específica do TRESAÚDE –TO, expedida pela Seção de Benefícios/COMED do CREDENCIANTE, juntamente com o documento de identificação.

6.2 Nos casos de emergência e urgência, devidamente comprovados, a CREDENCIADA prestará assistência, mediante a apresentação do Cartão ou Carteira do Beneficiário juntamente com o documento de identificação, devendo a Guia de Encaminhamento específica ser entregue à CREDENCIADA em até 3 dias úteis após a apresentação da documentação ao CREDENCIANTE.

6.3 Considera-se atendimento de urgência o evento imprevisto de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Considera-se atendimento de emergência o evento que resulta na constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo tratamento médico imediato.

6.4 Em casos expressamente autorizados pela administração do Programa, os serviços poderão ser prestados no domicílio do beneficiário.

6.5 Qualquer tipo de discriminação dará causa à rescisão imediata do presente Instrumento e a

aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta.

6.6 Os atendimentos já iniciados deverão ser finalizados para não haver prejuízo aos beneficiários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1 Os preços dos serviços objeto deste Instrumento serão pagos pelo CREDENCIANTE conforme valores constantes na Tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), na Tabela de Valores para Procedimentos Odontológicos do TRE-TO, ou ainda, segundo tabela aprovada pelo Conselho Deliberativo - CODEL, para serviços hospitalares e outros da área de saúde, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

8.1 A atualização dos preços dos serviços observará as tabelas mencionadas na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O CREDENCIANTE efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, nas condições constantes abaixo, em até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da correta documentação de cobrança, com base no preço do procedimento vigente na data do atendimento.

9.2 A cobrança dos serviços prestados será feita pela Credenciada, mensalmente, por meio de documento de cobrança acompanhado dos comprovantes de prestação de serviços e demais anexos devidamente assinados pelos beneficiários ou seus responsáveis e pela Credenciada, não sendo aceitas guias de encaminhamento com prazo superior a 60 (sessenta) dias, contados da data do atendimento ou da conclusão do tratamento.

9.3 A inobservância do prazo mencionado item anterior, faculta ao Credenciante, no caso de insuficiência de recursos orçamentários, postergar o pagamento dos serviços até que haja disponibilidade orçamentária.

9.4 Para efetivação do pagamento, a Credenciada deverá estar em situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

9.5 A entrega dos documentos pela CREDENCIADA sem a observância das exigências previstas implicará na automática prorrogação do prazo para que o CREDENCIANTE efetue o pagamento, passando o mesmo a contar a partir da data em que a CREDENCIADA houver sanado todas as irregularidades.

9.6 Sendo constatadas incorreções na documentação de cobrança, o CREDENCIANTE providenciará sua imediata devolução, a fim de que seja corrigida e reprocessada pela CREDENCIADA.

9.7 A entrega tardia da documentação de cobrança e/ou de sua correção, não gera direito à atualização monetária do preço dos serviços prestados.

9.8 É vedado à CREDENCIADA cobrar diretamente dos beneficiários qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos constantes do rol de cobertura adotado pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GLOSA

10.1 Reserva-se ao CREDENCIANTE, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente instrumento, mediante análise técnica pelo perito e/ou análise financeira pelo TRESAÚDE –TO.

10.2 Os valores glosados integrarão a base de cálculo para fins de retenção tributária na forma da legislação vigente à época da emissão da fatura.

10.3 Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria Nota Fiscal/Fatura, e será informada à CREDENCIADA, sendo de 90 (noventa) dias o prazo de recurso de glosa.

10.4 Não será cabível a apresentação de recurso antes de efetivado o pagamento ou após o prazo acima estipulado;

10.5 No caso de glosa total das guias, é obrigatório anexar ao recurso a documentação devolvida digitalmente, com as respectivas correções, para reanálise das despesas glosadas;

10.6 Não é cabível recurso de glosas referente a valores cobrados acima das tabelas pactuadas, uma vez que tais valores foram acordados no ato de aceite deste Edital e, bem como pela assinatura do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes dos serviços do presente instrumento correrão a conta dos créditos orçamentários disponibilizados ao Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins na Lei Orçamentária Anual da União, e consignados na Ação Orçamentária 02.301.0570.2004.0017 – Assistência Medica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - no Estado do Tocantins, detalhados nos Elementos de Despesa: 3.3.3.9.0.39.50 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Serviços Médicos, Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais e 3.3.3.9.1.47.20 - Obrigações Tributária e Contributiva – Operações Intra-Orçamentária – Obrigações Patronais sobre Serviços Pessoa Jurídica.

11.2 Poderão ainda fazer frente às despesas decorrentes dos serviços do presente instrumento as descentralizações de créditos recebidas de outros Tribunais Regionais Eleitorais, na categoria de programação acima, em função de acordos de cooperação firmados.

11.3 A alteração de rubrica orçamentária, quando necessária, será efetuada mediante termo de apostilamento.

11.4 Constatada insuficiência, potencial ou efetiva, das dotações orçamentárias, as despesas dos serviços prestados correrão a conta do fundo de que trata o artigo 42 do Regulamento aprovado pela Resolução TRE-TO nº 431/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 A relação existente entre as partes, estabelecida neste Instrumento poderá ser alterada na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, por meio de termos aditivos a este termo, sendo que registros que não caracterizem alteração do Termo de Credenciamento poderão ser realizados por simples apostila, conforme previsão contida no art.

136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 A CREDENCIADA ficará sujeito, assegurados a este o contraditório e ampla defesa, no caso de execução insatisfatória dos serviços, por inexecução total ou parcial, ou ainda cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de quaisquer das condições constantes no Regulamento Geral, bem como neste Termo de Credenciamento, às seguintes penalidades:

advertência;

b) multa na proporção de duas vezes o valor de dano material, incluindo-se nesse valor o total das despesas efetuadas pelo CREDENCIANTE para reparação do dano decorrente de erro da CREDENCIADA ou ainda o valor do procedimento não concluído, realizado de forma insatisfatória, parcial ou injustificadamente ou cobrado indevidamente.
c) descredenciamento nos casos de comprovada com má-fé, dolo ou fraude por parte da CREDENCIADA, causando prejuízos ao CREDENCIANTE ou aos beneficiários;
d) impedimento de licitar e contratar com o CREDENCIANTE, pelo prazo de até três anos;
e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CREDENCIANTE à CREDENCIADA ou cobrado judicialmente.

13.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.4 Em caso de abertura de processo administrativo para apurar irregularidades na execução dos serviços prestados, este reger-se-á pela Lei nº 9.784/1999.

13.5 A não manifestação da CREDENCIADA) nos prazos estabelecidos importará aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1 A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1 O presente Instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da última assinatura eletrônica no presente instrumento.

15.2 Este termo poderá ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 A execução deste Termo de Credenciamento, bem como os casos nele omissos, será regulada pelo disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma dos art. 89 e inciso III do art. 92, ambos da Lei nº 14.133/2021, e ainda nos princípios de Direito Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

17.1 Para conhecimento dos beneficiários, fica o CREDENCIANTE autorizado a divulgar nos termos deste instrumento contratual a relação dos profissionais e os serviços especializados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1 O CREDENCIANTE fiscalizará, como lhe convier e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento, por meio de sua Seção de Planejamento e Apoio Administrativo, Seção de Benefícios e Profissionais de Saúde da COMED, ou ainda, de perito médico ou prestador de serviços em auditoria contratado/credenciado.

18.2 Para efeito da fiscalização a que se refere esta Cláusula, a CREDENCIADA autoriza expressamente o CREDENCIANTE a:

a) fiscalizar suas instalações e equipamentos, mediante prévio agendamento;
b) examinar e auditar o prontuário médico de seus beneficiários referente aos serviços ora ajustados;
c) examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no presente Instrumento;
d) exigir, a qualquer tempo, a documentação complementar que comprove a quitação dos tributos federais, estaduais e municipais por parte da CREDENCIADA e outros, ao seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO UNILATERALMENTE PELO CREDENCIANTE

19.1 O CREDENCIANTE se reserva o direito de extinguir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 92, inciso XVI, 104, inciso II e 137, todos da Lei nº 14.133/2021.

19.2 Os casos de extinção serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 137 e § 1º do art. 138, ambos da Lei nº 14.133/2021.

19.3 Ficará o presente Instrumento extinto, especialmente nos casos de:

a) descumprimento de qualquer das exigências fixadas no Edital de Credenciamento, inclusive as mencionadas no item 2 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;
b) descumprimento de qualquer das exigências fixadas nas normas que regulam o Programa de Saúde do TRE-TO (TRESAÚDE-TO), notadamente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;
c) cobrança ao beneficiário do TRESAÚDE-TO de quaisquer valores pelo atendimento objeto deste Instrumento;

d) falta de apresentação dos comprovantes do atendimento, no prazo estabelecido;
e) descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas neste termo, inclusive as mencionadas na cláusula “DO ATENDIMENTO”.

19.4 Na hipótese de ocorrência de falta de manutenção das condições de habilitação prevista no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, antes de ser efetivada a extinção, a CREDENCIADA será notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias restabelecer as referidas condições.

A PEDIDO DA CREDENCIADA

19.5 A CREDENCIADA poderá impulsionar a extinção do presente instrumento caso ocorra qualquer das hipóteses constantes do § 2º do artigo 137, da Lei nº 14.133/2021.

19.6 A extinção do Credenciamento poderá realizar-se por acordo entre as partes desde que, tendo sido proposta pela Credenciada, tenha sido observada a antecedência mínima de pelo menos trinta dias e haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 Em conformidade com o previsto no artigo 91 da Lei n° 14.133/2021, serão publicados, na imprensa oficial, a declaração de inexigibilidade, o extrato deste Termo de Credenciamento e seus respectivos aditivos.

20.2 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) também se constitui como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, devendo ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do termo de credenciamento (Lei n. 14.133/21, art. 94, II).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

21.1 Os empregados e prepostos da CREDENCIADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

22.1 Deverá a CREDENCIADA atender e se adequar ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

22.2 O CREDENCIANTE e a CREDENCIADA comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

22.3 O eventual acesso, pela CREDENCIADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CREDENCIADA e para seus prepostos dever de sigilo;

22.4 A CREDENCIADA cooperará com o CREDENCIANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e Órgãos de controle administrativo em geral;

22.5 O tratamento de dados pessoais sensíveis poderá ocorrer na estrita necessidade de tutela da saúde, exclusivamente em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária, hipótese que dispensa o consentimento do titular dos dados;

22.6 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do credenciamento, fica estabelecido, por força do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o foro da Justiça Federal de Palmas, Seção Judiciária do Estado do Tocantins.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam eletronicamente o presente.

Rosimary Modena Avila
Usuário Externo

Documento assinado eletronicamente em 15/04/2026, às 20:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CLAUDIO CRISTHIANO DA CRUZ
Coordenador Substituto

Documento assinado eletronicamente em 16/04/2026, às 16:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ANA CECILIA MACHADO CATAPAN
Secretária de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente em 17/04/2026, às 13:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

JOSE MACHADO DOS SANTOS
Diretor-Geral

Documento assinado eletronicamente em 17/04/2026, às 14:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-to.jus.br/autenticar informando o código verificador **000012302651786** e o código CRC **92821EFC**.